

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 158/2021/CUn, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política de Esportes da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2021 pela aprovação por ampla maioria do Parecer nº 23, constante do Processo nº 23080.033754/2021-31, bem como considerando o art. 217 da Constituição Federal de 1988, o qual afirma ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um"; o desporto como direito individual, disposto na Lei nº 9.615/98; e o compromisso da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com o esporte, descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (item 1.4.4.2), segundo o qual a "política de esporte da UFSC tem oferecido à comunidade universitária diversas vivências e experiências que concebem o esporte enquanto ferramenta cultural, formativa, de lazer e de promoção social e pessoal, com o objetivo de estimular a prática esportiva e de atividades físicas em todos os seus *campi*, integrando-as com as atividades-fim da Universidade",

**RESOLVE:** 

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política de Esporte, o Comitê do Esporte Universitário (COESP) e o Fundo de Apoio ao Esporte Universitário (FUNDOESPORTE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos termos desta Resolução Normativa.

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º A Política de Esportes da UFSC busca incentivar, multiplicar e valorizar a prática esportiva universitária de forma integrada, nas suas mais diferentes dimensões, por meio de ações envolvendo a Secretaria de Esportes, as pró-reitorias, as unidades acadêmicas, os departamentos, as coordenações de cursos e as associações atléticas, com a participação de estudantes e servidores.

CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 3º A Política de Esportes da UFSC tem como objetivos:
- I fomentar e democratizar o acesso ao esporte na UFSC, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;
- II incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas universitários, visando a participação da UFSC em competições esportivas;
- III apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva na comunidade universitária;
- IV planejar e executar competições esportivas na UFSC observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Catarinense de Desporto Universitário, do Comitê Paralímpico Brasileiro e de outras entidades de administração esportiva;
- V garantir recursos orçamentários e financeiros visando o apoio na preparação e participação de equipes, na organização de atividades e competições esportivas, bem como na manutenção e modernização das instalações esportivas; e
- VI estimular a oferta de ações esportivas que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas por estudantes e servidores da UFSC.

#### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

- Art. 4º Para a execução da Política de Esportes da UFSC serão desenvolvidas as seguintes ações:
  - I fomento da ampliação da oferta regular de atividades esportivas;
- II desenvolvimento de estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na UFSC;
- III disponibilização de bolsas para estudantes que atuam nas comissões técnicas das equipes de representação e em outras ações institucionais de esporte aprovadas pelo COESP, observadas as limitações orçamentárias estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN);
- IV elaboração e inclusão do cronograma de eventos esportivos no calendário acadêmico da UFSC;
- V estímulo à participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UFSC, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam a prática esportiva;
- VI apoio para deslocamento, alimentação e hospedagem dos estudantes das equipes de representação da UFSC para participação em competições por meio de pagamento de auxílio;

- VII garantia da participação nos Jogos Universitários Catarinenses e Brasileiros, conforme calendário da Confederação Brasileira de Desporto Universitário e do Comitê Paralímpico Brasileiro;
  - VIII realização dos jogos de integração dos acadêmicos da UFSC;
  - IX realização dos jogos de integração dos servidores da UFSC;
- X apoio e estímulo às associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas nos eventos esportivos na UFSC;
  - XI apoio às ações esportivas realizadas no Colégio de Aplicação da UFSC;
- XII promoção da inclusão por meio do esporte de estudantes atendidos pela política da assistência estudantil na oferta de atividades esportivas não curriculares; e
- XIII fomento ao desenvolvimento de ações formativas voltadas aos profissionais que atuam na área esportiva.

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ DE ESPORTES NA UFSC

- Art. 5º Será constituído um Comitê de Esportes da UFSC (COESP/UFSC), com as seguintes atribuições:
  - I avaliar a Política de Esportes da UFSC;
  - II aprovar Plano Anual de Esportes da UFSC;
- III aprovar relatório anual da Secretaria de Esportes (SESP) acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFSC; e
- IV deliberar sobre assuntos extraordinários referentes à Política de Esportes da UFSC.
- Art. 6º O COESP é designado pelo reitor e tem a seguinte composição, com membros titulares e suplentes para os representantes dos incisos III ao IX:
  - I secretário de Esportes, como presidente;
  - II diretor administrativo da SESP, como vice-presidente;
  - III um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
  - IV um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
  - V um representante do Centro de Desportos;
- VI um representante dos servidores docentes e técnico-administrativos em Educação do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima;
- VII um representante dos servidores docentes e técnico-administrativos em Educação dos *campi* fora da sede, respeitando o rodízio de indicação a cada mandato;
- VIII um representante dos estudantes do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima; e

- IX um representante dos estudantes dos campi fora da sede, respeitando o rodízio de indicação a cada mandato.
- § 1º Os membros do COESP designados nos termos do *caput* têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais 2 (dois) anos.
  - § 2º O COESP funciona de acordo com o seu regimento, por ele elaborado.

#### CAPÍTULO V

### DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES NA UFSC

#### Art. 7º Caberá à SESP:

- I gerir, executar e divulgar as ações institucionais da política de esporte na UFSC;
  - II elaborar e executar o Plano Anual de Esportes da UFSC;
  - III elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas pela SESP;
- IV avaliar a execução das ações institucionais em andamento e propor estratégias de potencialização do desenvolvimento da prática esportiva da UFSC;
- V deliberar sobre a participação da UFSC nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;
- VI definir sobre a concessão do auxílio aos atletas em competições, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFSC;
- VII gerir a utilização dos espaços físicos destinados à prática esportiva pelas unidades administrativas; e
- VIII apoiar os eventos esportivos internos e externos promovidos pelas atléticas regulamentadas de acordo com a Resolução nº 56/CUn/2015, observadas as limitações orçamentárias.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS FONTES DE RECURSOS E DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO ESPORTE NA UFSC

- Art. 8º O desenvolvimento do esporte universitário na UFSC realizar-se-á com recursos orçamentários e financeiros provenientes:
  - I da própria UFSC;
- II do Fundoesporte, que será constituído pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado por meio do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI), aplicado de acordo com as regras deste;
  - III de instituições públicas e/ou entidades privadas de fomento;

IV – de alocação de recursos específicos aportados pelos centros de ensino da
 UFSC;

V – de leis de incentivo ao esporte;

VI – de doações e patrocínios; e

VII – de outras fontes aprovadas pelas instâncias responsáveis na UFSC.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Administração Superior da UFSC, por meio da Secretaria de Esportes, e às direções-gerais das unidades de ensino da Universidade prover as condições necessárias para atender às demandas de gestão e prática esportiva na instituição.

Art. 10. Cabe à UFSC, por meio da Administração Superior, destinar pessoal especializado para dar suporte ao desenvolvimento da Política de Esportes.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO